



IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data 17 MAIO 2017

Protocolo Nº 1044 Livro 13 Fls 1221 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/2017

Responsável Dpto. Protocolo

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, com início às 14:25 horas, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária da 2ª mesa Diretora, do 4º Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões situada na Rua Benedita Guerra Zendron, 261 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência da Conselheira Lilian Danyi Marques Rampaso, com a presença dos Conselheiros: Célio Simões dos Santos, Diego Stefani, Fernando Antonio Tambelini Juliani, Juliana Pinto Pacheco e Valdinei Pereira dos Santos do Conselho de Administração. Também compareceram e participaram da reunião como convidados, os Conselheiros: Mônica Mariani de Macedo, Francisco Silva dos Santos, Reinaldo dos Santos, membros do Conselho Fiscal do IPRESB. Havendo número legal, declarou-se aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA 01 - PAUTA ÚNICA - DISCUSSÃO SOBRE A DENÚNCIA IRREGULARIDADE - CONTRATO IPRESB 014/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2016 - EDITAL TP 04/2016 E RECEBIMENTO DE OFÍCIO 1944/2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Após recebimento do referido ofício assinado pela Secretária de Administração de Barueri, acerca de denúncia irregularidade - Contrato IPRESB 014/2016 - Processo Administrativo nº 35/2016 - Edital TP 04/2016, as presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal entenderam por bem realizar a presente reunião conjunta. A Presidente do Conselho de Administração iniciou a presente reunião citando que foi recebido através do e-mail pessoal dos conselheiros uma denúncia apresentada pela empresa CL Gestão Empresarial LTDA, e que o assunto iniciou a ser discutido, porém não foi concluído e que se achou por bem a presente discussão em conjunto. A Presidente do Conselho Fiscal informa que o processo em referência foi recebido pelo referido Conselho, no entanto não foi iniciado discussão em razão da falta de quórum na reunião ordinária de 29/03/2017. Afirma também que faz parte das atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização dos contratos licitatórios. A Presidente do Conselho de Administração fez uma síntese da denúncia, bem como uma síntese de um relatório emitido pelo Tribunal de Contas, que foi enviado previamente aos e-mails dos conselheiros.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

administrativos, e sugeriu que sejam chamados para prestar esclarecimentos os servidores do IPRESB citados na denúncia, Sr. Marcelo Larangeira - Diretor de Benefícios, a Sra. Paulina Mihoe Susuki Benvindo - Presidente da Comissão de Licitação, e o Sr. Igor Jeferson Clemente - Diretor Financeiro. O Conselheiro Fernando cita que entende que a denúncia da empresa CL Gestão Empresarial quer induzir os Conselhos a erro, e entende que a denúncia não poderia ser ofertada por uma pessoa jurídica. A Conselheira Juliana entende que se trata de uma denúncia administrativa, e que como foi recebido através de e-mails particulares dos conselheiros administrativos, é uma tarefa dos conselhos discutir o tema, pois é um processo administrativo e que nos cabe fiscalizar. Assim sendo, por unanimidade dos presentes entendeu-se oportuno convidar os referidos Diretores para prestar esclarecimentos pessoais. Primeiramente compareceu o Sr. Marcelo Larangeira, afirmando que: "não participou da elaboração do edital e do referido contrato, apenas em alguns assuntos pontuais, e que foi incumbido de ser o "fiscal do contrato" (sem ser consultado previamente) em meados de janeiro de 2017, em conjunto com o Sr. Igor, quando passou a se inteirar do edital e do contrato; que forneceu os dados solicitados pelo Sr. "Roosvelt" da referida empresa; Afirma que soube então que a divulgação do recadastramento seria a cargo do IPRESB. Afirma que a "propaganda" ficou a cargo do instituto e não especificamente na sua pessoa; que a mesma foi feita através de e-mail e publicação no diário oficial; afirma que a empresa utilizou de celulares (utilizando internet móvel) para efetuar o cadastramento, bem como tirar fotos e colher as digitais; afirma que no início do recadastramento (primeiro dia) percebeu uma demora muito grande no processo (em torno de uma hora) e que os empregados da empresa estavam despreparados para o processo, e que a coleta da digital apresentava dificuldades com o sistema utilizado; Afirma também que solicitou a Secretaria de Administração de Barueri os locais de serviço e lotação atualizados, para repassar à empresa; Que a partir de 21 de fevereiro de 2017 deixou de ser fiscal do contrato; Explica que estava na Lei Complementar nº 215/2008 como atribuições do Diretor de Benefícios o recadastramento dos servidores ativos, que após sofreu alterações pela Lei Complementar nº 373/16 mas ratifica que, não participou da elaboração do contrato e do edital; afirma que houve uma "retirada" da empresa após o teste do recadastramento, que essa "retirada" durou cerca de 3 dias; que atualmente o contrato está suspenso, e que não sabe se o contrato foi rompido; explica que deixou de ser o fiscal do contrato devido ao aumento de demanda de seus trabalhos no departamento de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

benefícios, como por exemplo, os pedidos de aposentadorias; afirma que não possuía o conhecimento técnico da parte de informática para afirmar que recebeu os produtos 1 e 2, e que há uma grande divergência no entendimento da entrega do produto 2, no edital, o que causou grandes transtornos; Afirma que não houve uma designação formal (através de portaria ou outro ato oficial) e que por isso o seu pedido de renúncia como fiscal do contrato se deu através de carta protocolada ao Diretor Administrativo"; Após compareceu a servidora Paulina, afirmando que: "Este Processo foi o primeiro licitatório que ocorreu todas as fases, tal como impugnação. Que eram 4 empresas na 1ª fase, sendo que 2 foram inabilitadas por apresentarem certidão com data vencida e 1 por não apresentar a documentação requerida, sendo que apenas a empresa CL Gestão passou para a fase seguinte, sendo a vencedora do certame; que a empresa Micro Ka presta assistência técnica em informática para o IPRESB e que a mesma também presta eventualmente assessoria na área de informática quando solicitado; informa que o termo de referência foi feito pelo solicitante (diretoria administrativa), e que após é incluído pela comissão de licitações e após revisto pela Procuradoria Jurídica; Que após a publicação do edital houve contestações das concorrentes (Folhas 128 a 134 do referido processo - impugnações), acerca dos produtos, prazo de vigência, e pagamento, e que essas foram repassados ao solicitante (Diretoria Administrativa, que na época era exercida pelo Sr. Igor), por se tratar de questionamentos técnicos, a qual era de responsabilidade do solicitante responder. Que a Comissão recebeu as impugnações e repassou ao solicitante para que este fizesse as correções que entendesse pertinente. Que todos os questionamentos feitos pela empresa foram respondidos a contento. Que após a alteração do objeto (republicação do edital) não houve novos questionamentos, nem novas impugnações; que atualmente o cadastramento está suspenso". Em seguida compareceu o Diretor Financeiro, Sr. Igor, afirmando que: "a lei de licitações exige a presença de fiscal do contrato e de gestor do contrato, mas que existe uma cultura no serviço público de todos os contratos ficarem a cargo de uma pessoa como fiscal; que a partir do segundo semestre de 2016 iniciou a política de designação oficial para fiscal do contrato, por meio de termo de posse; que este termo ocorre após a adjudicação do contrato (entrega do objeto para a execução da empresa ganhadora); que o fiscal do contrato não participa da elaboração do edital e do contrato; que devido a estrutura do IPRESB esta participação acaba ocorrendo de forma indireta; que 2016 era o prazo para atender a legislação inerente que exige o cadastramento dos servidores

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a cada 5 anos (para que fosse feita a licitação em 2016 e o recadastramento fosse executado em 2017); Que existe um modelo dos editais padronizados pelo TCU, o qual é utilizado pelo IPRESB; Que o modelo segue dados disponibilizados pelos Tribunal de Contas de São Paulo, de boas práticas; Que a minuta foi discutida entre a Diretoria Executiva do IPRESB, em meados de março de 2016, através de troca de e-mail, sobre a parte técnica do Edital; Que a exigência de digitais e fotos foi solicitada em consenso com a Diretoria Executiva, visando a modernização na concessão dos benefícios e serviços prestados; Informa que quando não há consenso nas decisões da Diretoria Executiva, o objeto não é realizado; Informa que nestas decisões não são elaboradas Atas; Informa que houve impugnação no referido certame; que o cerne da impugnação era acerca do sistema a ser utilizado; Que foi respondido todos os questionamentos do objeto; Que na adjudicação do referido processo licitatório a empresa estava ciente do objeto que deveria executar; Que a primeira impugnação no edital gerou uma republicação do edital; Informa que a empresa *BRA Consultoria* trata-se de uma consultoria financeira, subdividida em vários CNPJ's, cujo um deles é a empresa CL Gestão que soube disso devido a pesquisas na internet e consultas em outros institutos; Informa que a empresa não executou um recadastramento (confirmar os dados) mas sim o cadastramento (inclusão de dados), o que levou a demora e problemas na execução; Informa que o processo licitatório está suspenso e que entende que a empresa não entregou os produtos contratados; Informa que a empresa CL Gestão Empresarial tendência que o objeto era um sistema de informática, quando na verdade o objeto final é o recadastramento; Relata problemas antes do início do recadastramento, que chegaram a pensar em rescindir o contrato; que no início do recadastramento houve novos problemas acerca dos funcionários contratados pela empresa que estavam mal instruídos para a realização; Que foi realizado a devida publicidade do recadastramento através de publicações no Diário Oficial, envio de e-mails às Secretarias e distribuição de folders e folhetos, que inclusive foi formada uma comissão para a publicidade; Que após estes problemas de início a empresa "engrenou"; que o prazo de 12 meses da vigência do contrato foi criado para uma eventual prorrogação de prazo, uma vez que os 90 dias não fossem suficientes para o recadastramento devido a fatores alheios; Que ofertou à empresa a prorrogação de prazo, mas que àquela impôs que isso só seria possível com a antecipação de pagamento (o que é impossível legalmente); Que atualmente estão sendo tomadas atitudes para aplicação de penalidades à empresa, em conjunto com o Tribunal de

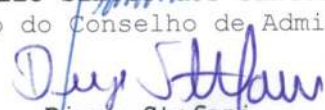
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

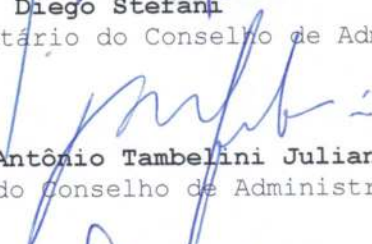
Contas, bem como tornar inidôneo o grupo das empresas formada pelo "BRA Consultoria"; Que entende que é ilegal o pagamento parcial à empresa, pois viola os preceitos da Lei de Licitações, já que foi acordado o pagamento integral, bem como não é possível avaliar a qualidade dos serviços prestados uma vez que não recebeu o produto; Informa que após a rescisão do contrato com a empresa CL, o processo de recadastramento terá de ser repensado; Que os dados que estão com a empresa são sigilosos e deverão permanecer assim, sob pena de ação criminal contra a empresa que utilizar indevidamente esses dados; Finaliza afirmando que o Tribunal de Contas de SP já se posicionou com parecer favorável ao IPRESB. Após os esclarecimentos prestados pelos servidores do IPRESB, todos os Conselheiros presentes entenderam que a análise foi saudável para os esclarecimentos necessários a elucidação do caso, e que, tendo em vista que o caso está sendo analisado pelo Tribunal de Contas de SP e pelo Tribunal de Justiça de SP, ficará a cargo destas instâncias definir os pontos do processo.

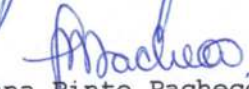
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data, seguindo cópia para publicação no site do IPRESB. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, às **18:00 (dezoito horas)**, com a anuência dos presentes, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Diego Stefani, Secretário, lavrei, transcrevi e assino a presente ata.


Lilian Danyi Marques Rampaso
Presidente do Conselho de Administração


Célio Simões dos Santos
Conselheiro do Conselho de Administração


Diego Stefani
Conselheiro - Secretário do Conselho de Administração


Fernando Antônio Tambelini Juliani
Conselheiro do Conselho de Administração


Juliana Pinto Pacheco
Conselheira - Vice-presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Valdinei Pereira dos Santos
Conselheira do Conselho de Administração



Mônica Mariani de Macedo
Conselheiro do Conselho Fiscal



Francisco Silva dos Santos
Conselheiro do Conselho Fiscal



Reinaldo dos Santos
Conselheiro do Conselho Fiscal